

LEI nº 16.701 /2001

EMENTA: Institui normas de funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, dotado de autonomia, é órgão deliberativo da política municipal de Direitos Humanos e tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Entende-se por Direitos Humanos, para efeitos desta lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social será vinculado à estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos do município do Recife, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II - aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de Direitos Humanos;
- III - monitorar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV - elaborar critérios para aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal de Direitos Humanos;
- V - fiscalizar a execução da política municipal de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não-governamentais;
- VI - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Direitos Humanos;
- VII - denunciar e investigar violações dos Direitos Humanos ocorridos no Município de Recife;
- VIII - receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana, e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso;
- IX - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;
- X - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
- XI - realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimento de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas, para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presença.
- XII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XIII - solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos;
- XIV - acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes, localizadas no município do Recife;
- XV - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;
- XVI - prestar contas, anualmente, em assembléias próprias, devidamente convocada para este fim.

§ 1º - Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros.

§ 2º - Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, cidadania e defe-

sa social será composto por 16 (dezesesseis) membros, guardada a paridade entre representantes institucionais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º - Os 08 (oito) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal do Recife;

VII - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco

Art. 6º - Os 08 (oito) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão eleitos entre as entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos - Pernambuco e/ou entidades que há 03 (três) anos, estatutariamente sejam constituídas como entidades de Direitos Humanos.

§ 1º - O mandato dos conselheiros representantes eleitos da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado, com o respectivo titular, pela entidade à qual estão vinculados.

§ 3º - O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - de falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;

II - de conduta incompatível com os objetivos do conselho, e da promoção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município do Recife e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

Art. 9º - O Pleno do Conselho será instalado com o mínimo de 1/3 de conselheiros.

Art. 10 - A Coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho, e exercida por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Coordenador Secretário e um Coordenador Tesoureiro, sendo 02 (dois) representantes do governo municipal e 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil.

Art. 11 - As atribuições dos coordenadores serão definidas em regimento interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de custear os programas, projetos e planos do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, cuja regulamentação a lei definirá.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Direitos Humanos gerenciará recursos do Orçamento municipal e de transferências estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas;

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do município, do estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Direitos Humanos;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

Parágrafo Único - O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal, bem como prestará contas, em assembleia, ao final de cada exercício fiscal.

Art. 15 - Para a implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da vigência da presente lei, constituirá Grupo de Trabalho

Paritário, formado por 06 (seis) membros representantes governamentais e não-governamentais, a seguir denominados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social;
- c) 03 (três) representantes do Movimento Nacional de Direitos Humanos;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal do Recife.

II - O Grupo de Trabalho Paritário ficará encarregado de adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive com publicação de editais.

III - Os representantes não-governamentais do grupo de Trabalho definirão o Regimento Eleitoral e convocarão as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local designados, promoverem a eleição, em assembléia, de seus 06 (seis) membros, que comporão o Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

IV - O Conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art.16 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 17 - Fica revogada a Lei 15.088 de 30 de junho de 1988.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de outubro de 2001

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo